

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica
Objeto: Solicitação de Parecer

A Prefeitura Municipal de Estação possui serviços informatizados e as respectivas licenças de uso nas áreas de administração de pessoal, almoxarifado, automação de caixa, compras e licitações, contábil, controle de frotas, financeiro, gerenciador dos serviços *on line*, gestão da saúde, gestão de dívida pública, gestão de fiscalização, orçamentário, patrimonial, portal da transparência, protocolo, tributário, gestão da educação e gestão de biblioteca, gestão de NFS-e (SAPI) e saúde ocupacional (SAPI), dentre outros.

A aquisição dos *softwares* e a prestação dos serviços de assessoria técnica e atualização e manutenção dos mesmos vem sendo efetuada, há cerca de 20 anos, por contratação mediante inexigibilidade de licitação com a empresa SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA. Segundo informações recebidas das diversas Secretarias, os serviços são prestados de forma eficaz e os programas utilizados são adaptados sempre que necessário e atualizados às mudanças exigidas pela legislação.

Os módulos em uso pela Administração estão contemplados em contratos administrativos decorrentes de Processos de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando a rescisão do Contrato Administrativo nº 05/2018, com a RCL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, se faz necessária a aquisição do módulo Gestão Ambiental (WEB), para que o software possa integrar o sistema juntamente com os demais já implantados no Município.

Além disso, se pretende, também, a implantação do módulo de serviços de monitoramento e Cloud Backup, visando a maior segurança nos bancos de dados do Município.

Esta sendo proposta, para tanto, a instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação para aquisição destes módulos, bem como a contratação de prestação de serviços de assessoria e atualização em *software*, com amparo no art. 25, "*caput*", da Lei nº 8.666/93.

A proposta apresentada pela empresa é a seguinte:

I – Serviços Técnicos:

Módulo/Subsistemas	Licença de Uso	Assessoria e Atualização Mensal
Gestão Ambiental (WEB)	R\$ 2.500,00	R\$ 550,00
Serviços de Monitoramento e Cloud Backup	-----	R\$ 700,00

II – Para qualquer dos serviços realizados junto à CONTRATANTE será cobrado referente ao deslocamento os pedágios, taxa no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro terrestre percorrido;

III – Pelas horas de implementações a serem desenvolvidas por solicitação do cliente, será cobrado o valor de R\$ 135,16 (cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), por hora técnica;

IV – Pelas horas de treinamento de implantação (local ou remoto), será cobrado o valor de R\$ 135,16 (cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) por hora técnica efetivamente realizada por técnico;

V – O prazo de vigência será de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 48 meses, com correção anual pelo IGP-M ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

Diante disso, solicito seja analisada a possibilidade legal de firmatura de contrato com a empresa SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 25, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93, para aquisição dos módulos:

- Gestão Ambiental (WEB) e prestação de serviços de assessoria e atualização de software; e
- Serviços de Monitoramento e Cloud Backup.

Após a emissão do parecer jurídico solicito seja o presente encaminhado à Comissão de Licitações para manifestação.

Estação, 29 de abril de 2020.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria da Fazenda – Setor Contábil

Solicito verificar na Lei Orçamentária a existência de Projeto/atividade e dos recursos necessários à contratação de prestação de serviços de assessoria e atualização de software.

Estação, 29 de abril de 2020.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – MÓDULOS GESTÃO AMBIENTAL (WEB) E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CLOUD BACKUP

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Vem à esta Procuradoria Geral, para exame e parecer a questão atinente à viabilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, da empresa SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA, para aquisição dos módulos:

- Gestão Ambiental (WEB) e prestação de serviços de assessoria e atualização de software; e
- Serviços de Monitoramento e Cloud Backup.

A necessidade da contratação justifica-se tendo em vista a rescisão do Contrato Administrativo nº 05/2018, com a RCL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, o que demanda a aquisição de novo módulo de Gestão Ambiental (WEB), permitindo que o software possa integrar o sistema juntamente com os demais já implantados no Município.

Já a implantação do módulo de serviços de monitoramento e Cloud Backup, visa a maior segurança nos bancos de dados do Município.

O prazo de vigência será de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 48 meses, com correção anual pelo IGP-M ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

A proposta apresentada é a seguinte:

II – Serviços Técnicos:

Módulo/Subsistemas	Licença de Uso	Assessoria e Atualização Mensal
Gestão Ambiental (WEB)	R\$ 2.500,00	R\$ 550,00
Serviços de Monitoramento e Cloud Backup	-----	R\$ 700,00

II – Para qualquer dos serviços realizados junto à CONTRATANTE será cobrado referente ao deslocamento os pedágios, taxa no valor de R\$ 1,25 (um real e

vinte e cinco centavos) por quilômetro terrestre percorrido;

III – Pelas horas de implementações a serem desenvolvidas por solicitação do cliente, será cobrado o valor de R\$ 135,16 (cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), por hora técnica;

IV – pelas horas de treinamento de implantação (local ou remoto), será cobrado o valor de R\$ 135,16 (cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) por hora técnica efetivamente realizada por técnico;

V – O prazo de vigência será de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 48 meses, com correção anual pelo IGP-M ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

Relatada a parte fática passa-se à análise da legalidade da contratação.

A Administração Pública tem como regra geral para contratação a observância do princípio da obrigatoriedade do prévio processo licitatório (art. 37, inc. XXI, da CF). No entanto, a própria Constituição Federal no art. mencionado faz ressalva ao prever que nos “casos especificados na legislação” esse princípio poderá ser excepcionado. Assim é que o legislador federal, a quem competiu tratar de regras gerais sobre licitação, ao regulamentar essa norma constitucional na Lei Federal nº 8.666/90, elencou hipóteses que afastam a obrigatoriedade de licitação, abarcando-as em dois institutos, quais sejam, a *dispensa* e a *inexigibilidade* de licitação.

A diferença entre ambas reside no fato de que na dispensa é possível a competição, ou seja, a feitura de propostas pelos interessados, facultado ao administrador, em hipóteses taxativas elencadas pelos arts. 17 e 24 da Lei 8.666/93, que discricionariamente deixe de realizar o processo licitatório, ao passo que na inexigibilidade não há possibilidade de competição porque só há um objeto ou uma pessoa apta a atender as necessidades da administração (art. 25 da mesma lei).

No caso em tela, a administração pública municipal objetiva a manutenção do fornecimento de serviços informatizados e a aquisição dos módulos de Gestão Ambiental (WEB) e prestação de serviços de assessoria e atualização de software; e de Serviços de Monitoramento e Cloud Backup, através da empresa SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA., proprietária dos *softwares* utilizados pelo Município.

A forma legal para viabilizar tal prestação de serviço será a contratação via inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o *caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

No caso em concreto, conforme ressaltado pelo Gabinete do Prefeito "A empresa SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA, proprietária dos respectivos *softwares* e especializada no ramo da informática, presta serviços de assessoria técnica e atualização de *software*, ao Município, há mais de vinte anos. Segundo informações recebidas das diversas Secretarias, os serviços são prestados de forma eficaz e os programas utilizados são adaptados sempre que necessário e atualizados às mudanças exigidas pela legislação."

Para a execução do serviço é necessário o uso dos *softwares* e ferramentas específicas e técnicos treinados, além de recursos disponíveis somente pela fabricante e detentora dos direitos autorais, no caso a empresa SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA.

Além disso, a contratação oportuniza a padronização e economia dos serviços da administração, preconizada no artigo 12 da Lei de Licitações.

Assim, a hipótese fática em análise encontra guarida na Lei de Licitações, sendo possível a contratação da prestação dos serviços em questão pelo Município, de forma direta.

Diante disso, a Procuradoria Municipal opina pela inexistência de óbice legal para contratação dos referidos serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/93.

Contudo, à consideração superior do Prefeito Municipal.

Estação, 29 de abril de 2020.

Flávia T. Klein Santolin
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 28.125

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Estação, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e com amparo no disposto no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e na manifestação da Comissão Municipal de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR, a seguinte:

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020: Contratante: Prefeitura Municipal de Estação; Contratada: System Processamentos Ltda; Objeto: fornecimento de módulos e prestação de serviços de assessoria técnica e atualização de software – Módulos Gestão Ambiental (WEB) e Serviços de Monitoramento e Cloud Backup; Valor aquisição Módulo Gestão Ambiental (WEB): R\$ 2.500,00; Valor manutenção mensal: R\$ 550,00 e Valor mensal Módulo Monitoramento e Cloud Backup: R\$ 700,00; Base Legal: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Prazo: 12 meses, prorrogável até o limite de 48 meses; Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020. HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO. Prefeito Municipal.

b) Autorizar o empenho das despesas resultantes à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico
03.01.04.122.0004.2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico
03.01.04.122.0004.2007.3.3.90.40.09 (8358) – Hospedagem de Sistemas

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
06.01.04.122.0014.2030 - Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
06.01.04.122.0014.2030.3.3.90.39.57 (6956) – Serviços de Processamento de Dados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 29 de abril de 2020.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal